

CONTRATO N.º 03/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE
VALE TRANSPORTE MUNICIPAL POR MEIO DE CRÉDITO
EM CARTÃO MAGNÉTICO, QUE ENTRE SI FAZEM A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER E A EMPRESA
ENSCON VIAÇÃO EIRELI.**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ- SER, inscrito no CNPJ Nº. 21.857.271/0001-38, com sede à Rua Palmas, 214, Alvorada, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Executiva a Srª. HELENITA PINTO MELO LOPES, identidade M – 454.960, CPF 993.280.626-9, residente e domiciliada na Rua Doutor Geraldo Soares de Sá, 849, Bairro Vila Tanque, João Monlevade, MG doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa ENSCON VIAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 19.638.964/0001-98, sediada na Avenida Osvaldo Lara, n.º 500, bairro Sion, João Monlevade - MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por MAURO SEVERINO LARA, identidade M-2.715.528 SSP/MG, CPF: 885.371.616-91, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Amaro Lanari, n.º 66, Apto. 1400, bairro Carmo, Belo Horizonte - MG celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação decorre de Processo Administrativo 04/2019 modalidade Inexigibilidade nº. 01/2019, de 11/04/2019, publicada no jornal Diário Oficial dos Municípios em 17/04/2019, fundamentado caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É objeto da presente contratação a aquisição de 20.100 (vinte mil e cem) vales transporte municipais por meio de crédito em cartão magnético, para atender os servidores públicos e programas e projetos desenvolvidos pela Fundação Municipal Crê-Ser.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1 – O valor unitário de cada vale é de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), perfazendo um valor total estimado de R\$74.370,00 (setenta e quatro mil, trezentos e setenta reais).
- 3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente pelo setor de Tesouraria da Fundação Municipal Crê-Ser, AM até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), rubricadas, devidamente conferida(s) e assinada(s) pelos responsável(is).
- 3.3 - Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente contrato tem vigência de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, mantendo-se as condições iniciais exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da Contratada:

- 5.1.1- Enviar via email os arquivos de saldo e de recarga até o dia 03 de cada mês caso necessário;
- 5.1.2- Fornecer as Notas Fiscais referentes às recargas, em conformidade com as condições previstas neste.

5.2 São obrigações da Contratante:

- 5.2.1- Encaminhar as solicitações de recarga através do setor de recursos humanos da Fundação Municipal Crê-Ser até dois dias anteriores à data prevista para a recarga.
- 5.2.2- Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto, conforme disposto na cláusula terceira.


Jurelapes

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Para atender a seus interesses, a Fundação Municipal Crê-Ser reserva-se no direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração de preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no Art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar à contratada, sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

7.1.1- Advertência;

7.1.2- Multa nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor contratado, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.
- b) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, caso a indisponibilidade para a execução, superior a 2 (dois) dias, com a consequência de rescisão contratual;
- c) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso do contratado, injustificadamente, desistir do mesmo.

7.1.3- O recolhimento das multas referidas no subitem 7.1.2 deverá ser feito através de guia própria à Fundação Municipal Crê-Ser de João Monlevade, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações orçamentárias destinadas ao empenho das despesas decorrentes do objeto deste, estão previstas no Demonstrativo de Despesa Autorizada 2019, sob as classificações abaixo ou as que foram criadas para substituí-las no exercício seguinte: Dotação Orçamentária: 33904900000 – ficha 13 – Auxílio Transporte (R\$ 74.000,00 – setenta e quatro mil). 33903300000 – ficha 24 – Passagens e Despesas com Locomoção (R\$ 370,00 – trezentos e setenta reais).

Assinatura

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

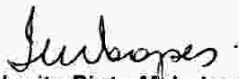
O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial no caso de infração ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições, ou por conveniência da Fundação Municipal Crê-Ser.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 17 de abril de 2019.


Helenita Pinto Melo Lopes
FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER
CONTRATANTE


Mauro Severino Lara
ENSCON VIAÇÃO EIRELI
CONTRATADA

Mauro Severino Lara
CPF: 007.315.106-82

TESTEMUNHAS:

Nome:

C.P.F.

Nome:

C.P.F.